



**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC –  
DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/0076-PG**

**Recorrente:** DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

**Recorrida:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
– DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ

**DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 41.644.220/0001-35, localizada AV DA ABOLICAO, Nº 4166, Bairro MUCURIBE, Fortaleza/CE, CEP: 60.185-082, vem, à presença de Vossa Senhoria, respeitosa e tempestivamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no artigo 22, § 1º da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.252, de 6 de junho de 2012, em face da decisão que declarou a HTM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA vencedora dos itens 15, 18, 19, 20, 21 no processo licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO 23/0076-PG, pelas razões de fato e de direito doravante expostas.

**I.DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE**

1. O art. 22, § 1º, da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.252/2012 prevê que a licitante poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis quando houver de declaração de vencedor, nos seguintes termos:

**RESOLUÇÃO N.º 1.252/2012**

Art. 22. Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento das propostas caberão recursos fundamentados, dirigidos à autoridade competente indicada no instrumento convocatório, por intermédio da comissão de licitação, por escrito, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** e, na modalidade convite, 2 (dois) dias úteis, pelo licitante que se julgar prejudicado.

§ 1º Na modalidade pregão só caberá recurso, **no prazo de 2 (dois) dias úteis, da decisão que declarar o licitante vencedor**, salvo na hipótese de a inversão prevista no artigo 17 vir a ser adotada, quando também caberá recurso da decisão que inabilitar o licitante.

2. A Recorrente apresentou intenção de recurso no dia 28/09/2023 iniciando assim o prazo acima disposto. Nesse sentido, o prazo para recorrer finda somente em 02/10/2023 (segunda-feira), conforme determinado em sessão pública. **Portanto, é manifestamente tempestivo o presente Recurso.**



3. Por fim, considerando que as condições legais e editalícias para o cabimento deste Recurso Administrativo restaram cabalmente demonstradas, roga-se pelo seu regular conhecimento e processamento.

## II. DA SÍNTESE FÁTICA

4. Foi lançado edital do Pregão Eletrônico 23/0076-PG do Serviço Social do Comercio- SESC, que foi dividido em vinte e três itens, com o fim de garantir estabilidade dos serviços, tendo todos os itens o objeto de: *“a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, para fornecimento de link de acesso à Internet dedicado, através de fibra óptica, com fornecimento de equipamentos, materiais e serviços, durante o prazo de 12 meses, prorrogável nos termos da Resolução Sesc nº 1.252/2012 e suas alterações.”*

5. A empresa HTM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA foi declarada vencedora dos itens 15; 18; 19; 20; 21. **No item 15, inicialmente, foi recusada a proposta da fornecedora referida por apresentar valores inexequíveis**, entretanto o pregoeiro responsável alega que ao reavaliar as propostas juntas por essa foi verificada a recusa indevida, sendo assim declarada a vencedora desse item.

6. Nos demais itens rebatidos, também procedeu-se com a convocação da empresa HTM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA sendo alegado que essa restaria configurada a melhor proposta. Diante do exposto, é importante verificar a classificação dos itens 15; 18; 19; 20; 21 com suas respectivas propostas, conforme tabela a seguir:

### ITEM 15

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	PROPOSTA
1º LUGAR	HTM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	R\$ 5.880,00
2º LUGAR	DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R\$ 26.000,00

### ITEM 18

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	PROPOSTA
1º LUGAR	HTM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	R\$ 4.680,0000
2º LUGAR	DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R\$ 18.000,0000



**DB3 Telecom**

**ITEM 19**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>EMPRESA</b>	<b>PROPOSTA</b>
1º LUGAR	HTM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	R\$ 4.680,00
2º LUGAR	DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R\$ 10.000,00

**ITEM 20**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>EMPRESA</b>	<b>PROPOSTA</b>
1º LUGAR	HTM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	R\$ 4.680,00
2º LUGAR	DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R\$ 9.000,00

**ITEM 21**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>EMPRESA</b>	<b>PROPOSTA</b>
1º LUGAR	HTM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	R\$ 4.680,00
2º LUGAR	DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R\$ 11.000,00

7. Note-se que **em TODOS OS ITENS MENCIONADOS os valores apresentados se mostram inexequíveis**, representando uma quantia significativamente inferior a que é verificada no mercado das telecomunicações no dia atuais.

8. Diante dos fatos expostos, passa-se a demonstrar a irregularidade identificada na decisão aqui combatida, razão pela qual requer-se sua reforma **para que a empresa HTM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA tenha suas propostas recusadas nos itens 15; 18; 19; 20; 21 do certame, sendo declarada vencedora desses itens, a empresa DB3 Serviços de Telecomunicações, ora Recorrente, 2ª colocada.**

### **III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

#### **III.I. DOS VALORES INEXEQUÍVEIS.**

9. Inicialmente, é necessário esclarecer que, para basear o valor de referência indicado em um procedimento licitatório deve ser realizada uma pesquisa de mercado para que possa ser estabelecido um valor estimado para cada item nele envolvido. Tal raciocínio está disposto no Decreto 10.024/2019, que regulamenta a modalidade do pregão eletrônico em um aspecto geral, dispõe sobre o tema em seu artigo 3º inciso XI, alínea “a”:





**DB3 Telecom**

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

2. o **valor estimado** do objeto da licitação demonstrado em planilhas, **de acordo com o preço de mercado**; e

10. Além disso, é possível verificar que no subitem 10.5 do edital recorrido também possui declarações sobre a necessidade de se atentar ao preço de mercado para escolha da proposta mais benéfica, veja-se:

10.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**Fig. I.** subitem 10.5 edital Nº 23/0076-PG

11. Diante do exposto, caso um valor apresentado, mesmo que seja o menor, se evidencie significativamente diferente dos valores aplicados pelo mercado a empresa deve ser inabilitada por apresentar valores inexequíveis.

12. Desse modo, é importante verificar diferenciação dos valores apresentados pela empresa HTM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA com os valores estimados na Ata de Realização do Pregão Eletrônico referente aos itens impugnados:

**ITEM 15**

<b>VALOR ESTIMADO</b>	<b>VALOR DA PROPOSTA</b>
R\$23.325,12	R\$ 5.880,00 (equivalente a <b>25% do valor estimado</b> )

**ITEM 18**

<b>VALOR ESTIMADO</b>	<b>VALOR DA PROPOSTA</b>
R\$18.003,32	R\$ 4.680,00 (equivalente a <b>25% do valor estimado</b> )

**ITEM 19**

<b>VALOR ESTIMADO</b>	<b>VALOR DA PROPOSTA</b>
R\$13.129,48	R\$ 4.680,00 (equivalente a <b>35% do valor estimado</b> )

**ITEM 20**

<b>VALOR ESTIMADO</b>	<b>VALOR DA PROPOSTA</b>
R\$11.799,48	R\$ 4.680,00 (equivalente a <b>39% do valor estimado</b> )



ITEM 21

VALOR ESTIMADO	VALOR DA PROPOSTA
R\$15.597,12	R\$ 4.680,00 (equivalente a <b>30% do valor estimado</b> )

13. Diante do exposto, é possível verificar que os valores da proposta apresentados pela empresa, vencedora dos itens expostos acima, configuram como irrisórios, eles são inferiores a metade do valor de mercado estimado para cada um deles.

14. Desse modo, é importante verificar jurisprudência do Tribunal de Contas da União **que em casos que o valor apresentado se configura como irrisórios ou simbólicos, como o caso apresentado, existe uma presunção absoluta de inexecuibilidade**, conforme segue demonstrado:

ENUNCIADO

O juízo do pregoeiro acerca da aceitabilidade da proposta deve ser feito após a etapa competitiva do certame (fase de lances), devendo o licitante ser convocado para comprovar a exequibilidade da sua proposta antes de eventual desclassificação. Apenas em situações extremas, **quando os lances ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, gerando presunção absoluta de inexecuibilidade, admite-se a exclusão de lance durante a etapa competitiva do pregão.**

**Acórdão 674/2020-Plenário**

ENUNCIADO

Pregão para contratação de serviços: por constituir presunção relativa, suposta inexecuibilidade de proposta comercial de licitante não autoriza imediata desclassificação, excetuando-se situação extremas nas quais a Administração Pública se veja diante de preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**Acórdão 2068/2011-Plenário**

15. Diante do exposto, resta comprovado que as propostas apresentadas pela empresa HTM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA nos itens 15; 18; 19; 20; 21 representam valores inexecuíveis. Assim requer a reforma da decisão para que seja declarada a inabilitação da empresa nos itens retromencionados, procedendo com a convocação da empresa DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., que apresentou a melhor proposta válida.



## V. DOS PEDIDOS

16. Diante de todo o exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

a) a **REFORMA** da decisão que declarou a empresa HTM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA vencedora dos itens 15; 18; 19; 20; 21 para que essa seja Inabilitada diante dos fundamentos anteriormente expostos; e

b) Consequentemente, e em observância ao princípio da economicidade, **DECLARAR A EMPRESA DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES A VENCEDORA DOS ITENS 15; 18; 19; 20; 21 DESTE CERTAME**, visto que apresentado proposta válida de menor valor.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 03 de outubro de 2023.

**DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A**

CNPJ sob nº 41.644.220/0001-35

